

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 604/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 72/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de São João do Ivaí, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de São João do Ivaí, do imóvel referente ao lote de terreno urbano nº 07, da quadra nº 23, Município de São João do Ivaí, registrado sob a Matrícula nº 2.880 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, com área total de 393,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**§ 1º** No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

**§ 2º** Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- III** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;
- IV** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **7220.849.9815DoacaoSaoJoaoDolvai.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/08/2025 11:09.

Inserido ao protocolo **20.849.981-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 11/08/2025 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

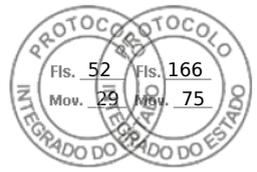
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**374e183935129781f8043e1045aa668**.



## Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná



Ofício nº 024/2025-Gab.  
2025.

São João do Ivaí 15 de janeiro de

### Ao Excelentíssimo

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado do Paraná

Ilustríssimo Senhor Governador

A Secretaria de Saúde do Município de São Joao do Ivaí, neste ato representada pelo prefeito municipal que abaixo subscreve, vem respeitosamente frente a Vossa Excelência, em referência ao terreno sob matrícula nº **2.880/1** nesta municipalidade de posse do Governo do Estado do Paraná, solicitar doação do mesmo, haja vista que, no terreno funciona a UBS Sebastiao Sabino **CNES 2588366**, a qual atende toda a população de São Joao do Ivaí, contando com duas equipes de saúde familiar e uma equipe de saúde bucal, além de atendimentos de livre demanda.

Ciente deste caso, haja a doação do terreno para esta municipalidade podemos desenvolver projetos de extensão do prédio e ampliação para que assim todos os munícipes possam desfrutar de melhoria do acesso a qualidade e da sua melhoria da produtividade.

E certo do vosso atendimento, subscrevo, elevando os mais sinceros votos de estima, apreço e consideração, agradecendo a parceria e atendimento de sempre.



FABIO HIDEK MIURA

Prefeito do Municipal

---

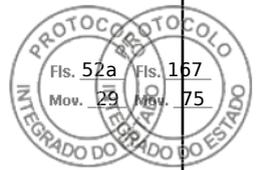
Av. Curitiba, 563 – CX. POSTAL 61 - CEP 86930-000 - FONES (43) 3477-8400

Assinatura Avançada realizada por: **Fabio Hidek Miura (XXX.147.859-XX)** em 10/03/2025 12:10 Local: GAB SAO JOAO DO IVAI. Inserido ao protocolo **20.849.981-5** por: **Fabio Hidek Miura** em: 10/03/2025 12:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **adfd6a266c10e74b2854a7fdf4247b9d**.

Inserido ao protocolo **20.849.981-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 11/08/2025 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1db25bd9f9408f86a09800f3d9e4584f**.



ePROTOCOLO



Documento: **OFICIOG242025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabio Hidek Miura (XXX.147.859-XX)** em 10/03/2025 12:10 Local: GAB SAO JOAO DO IVAI.

Inserido ao protocolo **20.849.981-5** por: **Fabio Hidek Miura** em: 10/03/2025 12:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**adfd6a266c10e74b2854a7fdf4247b9d.**

**NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 372/2025**

**Protocolo nº:** 20.849.981-5

Trata o presente de doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, por meio de proposição legislativa, ao Município de São João do Ivaí.

**Declaro**, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

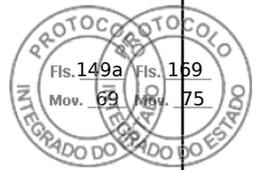
**Responsabilizo-me** pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske  
**Diretora Geral da SEAP**



ePROTOCOLO



Documento: **DAD372\_DPE\_DoacaoMunicipioJoaoDolvai\_20.849.9815.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 01/08/2025 17:18.

Inserido ao protocolo **20.849.981-5** por: **Miriam de Souza Brulino Gasparetto** em: 30/07/2025 10:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**8fd970758ebf2fdf473d8f75f891177a**.

MENSAGEM Nº 72/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de São João do Ivaí, do imóvel referente ao lote de terreno urbano nº 07, da quadra nº 23, Município de São João do Ivaí, registrado sob a Matrícula nº 2.880 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, com área total de 393,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados).

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação de serviços municipais, em especial para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.849.981-5



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 462/2025

A Mensagem nº 72/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **462** e o código CRC **1A7A5E4F9B3C8EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4752/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 604/2025 - Mensagem 72/2025**.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4752** e o código CRC **1E7A5B4A9B4C2CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4768/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4768** e o código CRC **1C7F5F4A9F4B3AF**